

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ERRATA

Errata para corrigir erro material (ausência das emendas parlamentares) na Lei n. 2584, de 20 de abril de 2022, publicada no DOM.

LEI N. 2584, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

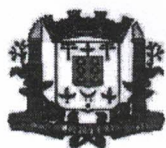
**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica concedida, recomposição salarial de 10,59% (dez vírgula cinquenta e nove por cento) aos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2.º Fica concedida, recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais pelo índice INPC/IBGE, do período compreendido entre fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, na ordem de 10,59% (dez vírgula cinquenta e nove por cento).

Art. 3.º Fica concedida recomposição salarial acumulada de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) aos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2020 no importe de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), e fevereiro de 2020 e janeiro de 2021 no importe de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§1.º O pagamento da recomposição acumulada prevista no caput será feito em quatro parcelas iguais e sucessivas, com o primeiro pagamento previsto para o mês de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo período dos anos subsequentes.

§2.º A recomposição prevista nesse artigo está condicionada à existência de receita corrente líquida e ao estudo de impacto orçamentário a ser realizado no mês que antecede ao pagamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 260 da Lei Complementar Municipal n.º 069/2017.

Major Vieira, SC, 25 de abril de 2022.

ADILSON LISCHKOVSKI
PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.